PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.070 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986.

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

CELSO ARANTES BRITO, Prefeito Municipal de Frutal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Frutal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do Município de Frutal, do corrente exercício, um crédito suplementar no valor de ... Cz$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzados), para reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

ÓRGÃO 2 - EXECUTIVO

Unidade:	2.7. - Divisão de Obras e Serviços Urbanos		
Código :	3.1.2.0. - Material de consumo	Cz$	200.000,00
	3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos	Cz$	550.000,00
Unidade:	2.8. - Setor de Estradas Municipais		
Código :	4.1.1.0. - Obras e Instalações	Cz$	550.000,00
	TOTAL:	Cz$	1.300.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para abertura da presente lei, os excessos de arrecadação que se verificarem no presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 29 de dezembro de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 166
FRUTAL, 12 / 01 / 87
Maria Aparecida Batista